



LEI Nº 5.405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 - D.O. 22.12.88.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cz\$9.397.000.000,00 (nove bilhões, trezentos e noventa e sete milhões de cruzados), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento do Estado - Lei nº 5.205, de 17 de dezembro de 1987 - até o limite de Cz\$9.397.000.000,00 (nove bilhões, trezentos e noventa e sete milhões de cruzados), utilizando os recursos do Excesso de Arrecadação das Receitas do Tesouro, a teor do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I- Cz\$7.487.600.000,00 (sete bilhões quatrocentos e oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzados) para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais dos Órgãos a seguir indicados:

Cz\$1.000,00

0100	- Assembléia Legislativa	200.000
0300	- Tribunal de Contas	200.000
0400	- Tribunal de Justiça	400.000
1200	- Casa Civil	70.000
1202	- Casa Civil - Entidades Supervisionadas	140.000
1400	- Procuradoria-Geral da Justiça	100.000
1602	- Gabinete de Planejamento e Coordenação - Entidades Supervisionadas	450.000
1802	- Secretaria de Agricultura - Entidades Supervisionadas	467.000
2100	- Secretaria de Educação e Cultura	4.400.600
2102	- Secretaria de Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas	50.000
2402	- Secretaria de Justiça- Entidades Supervisionadas	50.000
2502	- Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas	60.000
2600	- Secretaria de Segurança Pública	400.000
3000	- Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	500.000

II- Cz\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados) para cobrir despesas com a manutenção da Assembléia Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

III- Cz\$1.879.400.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzados) para reforço de dotação do seguinte programa de trabalho:

3000	-	Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	
------	---	--	--

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao detalhamento da despesa por natureza, projeto e atividade a conta do Orçamento de cada Órgão, de acordo com os valores constantes do artigo 1º da presente lei, cujo detalhamento ficará excluído do limite autorizado pela Lei nº 5.274, de 12 de maio de 1988.

Art. 3º Fica alterado o item 2 do artigo 4º da Lei nº 5.368, de 30 de setembro de 1988, que passa a ter a vigência com a seguinte redação:

“2 - Acatadas as disposições dos artigos 40 e 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares nos Orçamentos Próprios das Entidades referenciadas no *caput* deste artigo, tendo como limite 100% (cem por cento) do valor estimado no artigo 2º desta lei, a título de Receita de Outras Fontes”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 1988.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1988.

as) EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTADO DE MATO GROSSOGABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃOCOORDENADORIA DE
PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃODIVISÃO DE ESTUDOS FINANCEIROSRECEITA PRÓPRIA ESTADUAL -
1988.

Especificação	Orçamento (A)	Reestimativa Agosto/88 (B)	Reestimativa Novembro/88 (C)	Reestimativa Dezembro/88 (D)	Excesso de Arrecadação (E=D-A)
Receita Própria					
ITBI	1.011.000	2.319.000	2.727.000	58.933.000	9.397.000
ICM	21.300.000	46.642.000	49.536.000	-	-
IPVA	256.000	949.000	1.180.000	-	-



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Taxa de segurança pública	45.000	260.000	306.000	-	-
T. s/ serviços estaduais	37.000	86.000	102.000	-	-
Taxa judiciária	1.000	1.000	1.000	-	-
Juros Títulos de Renda	115.000	739.000	869.000	-	-
Multas e juros	277.349	1.146.000	1.347.000	-	-
Ind. e restituições	42.000	125.000	146.000	-	-
Dívida Ativa	21.026	40.090	47.000	-	-
Rendas eventuais	40.000	40.000	40.000	-	-
RPMA	190	8.000	8.000	-	-
Alienação de bens móveis	2.459	2.459	2.459	-	-
Alienação de bens imóveis	395.450	395.458	395.458	-	-
Custas Processuais	2.700	2.700	2.700	-	-
				-	
Total	23.546.182	52.755.707	56.709.617	58.933.000	9.397.000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.